

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0186/93-73

Obrigatoriedade dos responsáveis nas execuções das obras que especifica e dá outras providências.

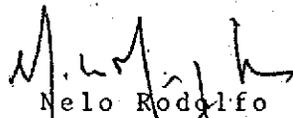
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O loteador ou qualquer outro órgão ou responsável, pela implantação e execução dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos, ficam obrigados a estender as respectivas redes até o limite de cada lote, independentemente de haver ou não edificação, antes da pavimentação do logradouro público.

Art.2º - Os custos devidos pela execução dos serviços no Art.1º, se houverem, serão pagos pelos beneficiários no momento da licença para a construção.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O critério atual termina sendo oneroso e causa grande prejuízo ao pavimento das ruas, que são cortadas para que as ligações de água e esgoto possam, ser feitas no momento em que o proprietário inicia a construção.

Sabemos que a recomposição do pavimento cria pontos fracos, gerando a diminuição da sua vida útil. Além de que as obras de restauração, são sempre lentas, o que causa sérios prejuízos ao trânsito nestas pistas de rolamento.

Ainda mais, as ligações como são feitas atualmente, terminam sendo mais onerosas e burocráticas, pois demanda o corte do pavimento e depois a sua restauração, duas providências cujos custos são elevados, já que uma equipe necessita ser deslocada para a execução dos serviços.

Tudo isto poderá ser evitado com a aprovação da nossa proposta, que tem por objetivo a racionalização dos serviços, que trará também economia, além de diminuir o desconforto.